Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Ana Carolina Da Silva Duarte Ferreira
ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO/MS
01/06/2020
08:54

■	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 29/05/2020	Nº 04/2020
☐	Projeto de Resolução		
☐	Requerimento		
☐	Indicação		

AUTOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – DEM
EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI
DESTINATÁRIO – "À MESA"
TERMOS DA PROPOSIÇÃO:

FICA INSTITUÍDO O RECONHECIMENTO A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADA PELA PANDEMIA DA COVID-19.

O CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O município de Ribas do Rio Pardo reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriunda da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Esta mencionada Lei poderá ser flexibilizada de acordo com as orientações da OMS, ou a critério do Executivo Municipal, se for necessário, para combater o covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de Maio de 2020

Paulo Henrique Pereira da Silva
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Como podemos observar com a pandemia em curso do COVID 19, a ocorrência de surtos epidêmicos tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo leva-la a morte.

Em decorrência do contagio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do País têm utilizado o isolamento total social, consubstanciado na permanência. dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comercio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal, seguindo as Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde.

Tendo como o espaçamento de 1,5 metro entre os frequentadores, sendo obrigatório o uso da máscara, idosos acima de 60 anos e crianças menores de 12 anos não poderão frequentar o recinto. Sendo disponibilizado no local Álcool 70%, líquido ou em gel para todos os membros.

Assim, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Ribas do Rio Pardo – MS.

VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
DEM